



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2018

PROCESSO N.º 628/2018

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2018, às 13h20, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Esclarecimentos encaminhado via e-mail a esta Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.343.029/0001-90, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRAS DE GLICEMIA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA HIPERDIA**.

Da síntese do questionamento do licitante:

Reproduzimos a seguir o descritivo deste item, com destaque para as contestações que justificam a presente:

“TIRA REAGENTE PARA DETECÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, VENOSA, ARTERIAL E NEONATAL (para atendimento ao Programa de Diabetes e da Rede Municipal). Faixa de medição de 10 a 600 mg/dl, aceitando valores inferiores de 10 mg/dl, amostra igual ou inferior a 02 microlitros, tempo de leitura máximo de 10 segundos para uso em monitor de glicemia compatível e que possua registro no Ministério da Saúde. Embalagem em caixas/frascos com pelo menos 50 tiras. Os produtos deverão ter o certificado de fabricação emitido pela ANVISA e Carta de Boas Práticas de Fabricação. A empresa vencedora deverá comprometer-se a fornecer ou substituir, caso necessário os aparelhos, enviados até o montante de 4.500 aparelhos em forma de comodato, caso a Marca e ou empresa seja a atual, fornecer somente a diferença dos aparelhos. Deverá também oferecer gratuitamente treinamento aos servidores das Unidades e assistência técnica, inclusive troca por outro equipamento em caso de necessidade de manutenção. Os produtos devem ter validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo da validade total a partir da data de entrega. AS TIRAS OU FITAS REAGENTES DEVEM SER COMPATÍVEIS COM O APARELHO GLICOSÍMETRO.” (Grifos nossos)

Justificativa: Nosso esclarecimento recai sobre a exigência **de faixa de medição de 10 a 600mg/dl**, cuja motivação descrevemos a seguir. A definição da faixa de medição de 10 a 600mg/dl leva o certame à restrição da participação de número maior de empresas, uma vez que hoje, no mercado brasileiro, apenas um fabricante dispõe de produto que atenda completamente este requisito. A grande maioria dos fabricantes dispõe de produtos na faixa de 20 a 600mg/dl e apenas um na faixa de 0 a 500mg/dl. Sob o ponto de vista clínico, não existe diferença de decisão do médico ou de condutas que o paciente venha a tomar no acompanhamento diário da glicemia, quando o intervalo de glicose se encontra entre 10 e 20mg/dl. A Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD) define hipoglicemia em pacientes diabéticos em monitoramento domiciliar, quando os valores de glicose sanguínea ficam abaixo de 60mg/dl (60%). A partir destes valores os sintomas aparecem e o paciente precisa receber medidas de aporte de glicose para prevenir a hipoglicemia severa, conforme pode ser observado nas orientações publicadas no site da SBD e destinada ao público em geral e especialmente a pacientes diabéticos.

Em resumo, medidas orientativas para tratamento de pacientes na faixa hipoglicêmica indicam que, a partir de valores abaixo de 60mg/dl (diabéticos em geral) será necessária intervenção para ajuste dos níveis de glicose no sangue. Portanto, o uso de medidores de glicose que variam a partir de 10mg/dl ou de 20mg/dl não modifica a conduta clínica para tratamento de hipoglicemia.

Por este motivo solicitamos que seja aceita a faixa de variação da glicemia entre 10 e 600mg/dl ou aceitando-se valores inferiores e superiores a 10mg/dl, permitindo a ampliação da participação de equipamentos dentro desta faixa de medição, e assim estar coerente com os requisitos de igualdade previstos na lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

Síntese das respostas da Unidade solicitante – Secretaria Municipal de Saúde:

Faixa de medição:

A faixa de medição das tiras de glicemia reflete qual o intervalo de resultados que poderá ser mensurado pelo aparelho de glicemia, ou seja, a depender da faixa de medição, poderemos aferir com precisão resultados extremamente baixos e extremamente altos (situações de risco para os pacientes).

A ROCHE, BAYER E G-TECH, apenas alguns exemplos, possui a mais ampla faixa de medição abrangendo a faixa de 10 a 600mg/dl, no entanto, existem no mercado, tiras de glicemia com menor tecnologia e, por isso, não conseguem mensurar tais resultados, iniciando sua faixa de medição em 20mg/dl e encerrando com 600mg/dl, e assim por diante, ou seja, existem no mercado produtos com diminuta faixa de medição, porém, devido aos termos do edital, os quais não são precisos, poderão se cotados normalmente.

Por essa razão, pedimos que no descritivo do edital seja incluída faixa de medição exata e no maior espectro possível, qual seja, a faixa de 10 a 600mg/dl.

Portanto, estão esclarecidas as dúvidas apresentadas e indeferido o pedido de alterações assegurando a segurança e qualidade dos testes de glicemia no município.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Roberto C. Rossato
Autoridade Competente

Guilherme Romano Alves
Pregoeiro

Fernando Jesus Alves de Campos
Membro